



Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

**DECRETO Nº 2272 DE 25 DE JANEIRO DE 2022**

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 25/01/2022  
/c  
Responsável

**“DECRETA A FIXAÇÃO DE ESCALA DE PLANTÃO PARA OS SERVIDORES DA CASA DA ACOLHIDA, SERVIDORES DO HMAPS E VIGIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere pelo artigo 59, inc. I, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o HMAPS, possui atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem qualquer interrupção;

Considerando, que para o funcionamento do HMAPS, depende de equipes trabalhando de forma contínua;

Considerando, que o servidor possui carga horária de trabalho prevista em lei; necessitando ser regulamentada em virtude da necessidade do funcionamento do HMAPS;

Considerando que as crianças e os adolescentes que possuem vínculos familiares rompidos ou fragilizados devem ser acolhidas em entidades que visam salvaguardar os seus direitos, de forma a serem atendidas sem qualquer interrupção;

Considerando, a necessidade de regulamentar a carga horária de trabalho na modalidade de escala/plantão dos servidores investidos nos cargos de cuidadores e serventes lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como os motoristas, atendentes, enfermeiros, técnicos em enfermagem e serventes lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, bem como os vigias, que prestam serviços a municipalidade,

Considerando, que compete ao Município de Rio Bananal a regulamentação da organização do sistema de escala de trabalho de seus servidores, resolve DECRETAR:

**Art. 1º** O horário, controle de registro de ponto e o apontamento da frequência dos servidores municipais far-se-ão de acordo com as normas previstas neste decreto.

**Art. 2º** - Os servidores ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnico de enfermagem, serventes, atendentes e motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento cumprirão a carga horária em regime de plantão/escala de 24x72 (vinte e quatro por setenta e duas) horas.

(15)



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**

**Avenida 14 de Setembro, 887**

**CNPJ 27.744.143/0001-64**

**Art. 3º** - Os servidores ocupantes dos cargos de servente e cuidador, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprirão a carga horária em regime de plantão/escala de 24x72 (vinte e quatro por setenta e duas) horas.

**Art. 4º** - Os servidores ocupantes dos cargos de vigia que prestam serviços a municipalidade, cumprirão a carga horária em regime de plantão/escala de 12x36 (doze por trinta e seis) horas.

**Art. 5º** - A critério da chefia imediata, o horário da escala poderá ser modificada, segundo a necessidade do serviço público.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Janeiro de 2022 (dois mil e vinte dois).

  
**EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

  
**SIMONE CESCINETTO MARSÁGLIA GIUBERTI**  
Secretária Municipal de Administração